



**TERMO DE FOMENTO 39 • PLANO DE TRABALHO Nº 687**

**INSTITUTO AÇÃO**

CNPJ: 54.560.718/0001-61 • **MATHEUS FERNANDES GONCALVES** • PRESIDENTE • CPF: \*\*\*.391.456-\*\*

ENDEREÇO: Rua Porangatu 386 Apt 102 • Kamayura • Unaí/MG • CEP: 38616222  
CONTATO: (38) 9 9861-7339 (38)-99861-7339 [omatheus.pastor@gmail.com](mailto:omatheus.pastor@gmail.com)

Modalidade: **Chamamento Público 01** / Nº do P.A.: **18473/2025** /

Valor:	R\$ 68.000,00
Contrapartida:	R\$ 0,00

**LEI AUTORIZATIVA**

LEI MUNICIPAL N.º 3.838, DE 2 DE JANEIRO DE 2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2025) E RESOLUÇÃO Nº 012/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025 DO CMDCA DE UNAI

**TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO**

AÇÃO EM MOVIMENTO

**VIGÊNCIA**

60 MÊS(ES) APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA.

**OBJETO**

Edital de Seleção Pública de Projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA de Unaí. Resolução 012/2025 de 11 de agosto de 2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**OBSERVAÇÕES**

OBSERVAÇÕES - USO DO CONTÊINER COMO BEM MÓVEL

O uso dos contêineres justifica-se por serem classificados como bens móveis permanentes, uma vez que podem ser transportados sem perda de valor ou função. Isso garante:

- Dispensa de terreno próprio em nome da instituição, pois os contêineres podem ser instalados em áreas cedidas ou locadas;
- Mobilidade e flexibilidade, permitindo sua realocação conforme as demandas;
- Eficiência e economia, pois a estrutura é implantada rapidamente, com custo reduzido em comparação a obras de alvenaria.

Assim, os contêineres representam uma solução prática, legalmente adequada e estratégica para garantir a continuidade e expansão dos atendimentos psicossociais.


**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O presente projeto tem como objetivo a aquisição e instalação de dois contêineres adaptados no Instituto Ação, destinados a oferecer infraestrutura adequada para atendimentos psicossociais individuais e coletivos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo os vínculos familiares e ampliando a rede de proteção social.

- Contêiner 1 - Sala de Atendimento Psicossocial: será estruturado, climatizado e acessível, garantindo privacidade e sigilo. O espaço será utilizado por psicólogos e assistentes sociais para escuta qualificada, avaliações psicossociais, acompanhamento de casos e encaminhamentos a serviços da rede de proteção, assegurando acolhimento digno e humanizado.
- Contêiner 2 - Espaço de Rodas de Conversa: será um ambiente coletivo destinado a rodas de diálogo, oficinas socioeducativas e atividades de convivência. O espaço possibilitará o fortalecimento de vínculos, o estímulo ao protagonismo infantojuvenil, a prevenção de situações de risco e a promoção de práticas comunitárias de proteção e inclusão.

Observação de Assesibilidade e Mobilidade: As unidades modulares (contêineres) serão projetadas e instaladas em

122/4

	<b>UNAI</b> SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC	PÁG: 2 de 10
	<b>TERMO DE FOMENTO 39 • PLANO DE TRABALHO Nº 687</b>	
<b>INSTITUTO AÇÃO</b> CNPJ: 54.560.718/0001-61 • <b>MATHEUS FERNANDES GONCALVES</b> • PRESIDENTE • CPF: ***.391.456-**		
ENDEREÇO: Rua Porangatu 386 Apt 102 • Kamayura • Unai/MG • CEP: 38616222 CONTATO: (38) 9 9861-7339 (38)-99861-7339 omatheus.pastor@gmail.com		
Modalidade: <b>Chamamento Público 01</b> / Nº do P.A.: <b>18473/2025</b> /	Valor:	R\$ 68.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

conformidade com as normas técnicas de acessibilidade universal, atendendo integralmente às exigências da ABNT NBR 9050/2020 e demais legislações correlatas. As estruturas contemplarão as devidas adaptações físicas, rampas de acesso, sinalização e dimensões adequadas para garantir o pleno acesso e uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com os princípios da inclusão e da acessibilidade previstos na legislação brasileira.

- A instalação desses contêineres se integra às ações já desenvolvidas pelo Instituto Ação, oferecendo oficinas esportivas, acompanhamento psicossocial e apoio às famílias. A proposta representa uma resposta concreta e inovadora à carência de espaços adequados para acolhimento e escuta qualificada na região.

Com capacidade estimada de até 100 atendimentos nas Chacáras Park Rio Preto, entre individuais e coletivos, o projeto garantirá:

- Ambiente adequado e seguro para atendimentos sigilosos e rodas de conversa;
- Ampliação da capacidade de atendimento do Instituto Ação, reduzindo a demanda reprimida por escuta qualificada;
- Promoção da saúde emocional;
- Prevenção de violações de direitos como violência doméstica, negligência, abuso e evasão escolar;
- Valorização da cidadania e protagonismo das crianças e adolescentes beneficiados.

Assim, a proposta contribui diretamente para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, uma vez que assegura o acesso a espaços adequados para proteção, escuta, acolhimento e fortalecimento de vínculos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelece em seu art. 4º que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. Nesse sentido, ao disponibilizar espaços físicos destinados a atendimentos psicossociais e rodas de conversa, o projeto responde diretamente ao mandamento legal de garantir o direito à convivência comunitária e ao respeito à dignidade da criança e do adolescente.

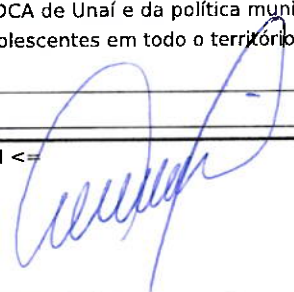
Além disso, o art. 86 do ECA reforça que a política de atendimento deve ser realizada “através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, o que evidencia a relevância da parceria proposta com o CMDCA de Unai como instância deliberativa e articuladora da política local.

No mesmo sentido, a Resolução CONANDA nº 137/2010, ao regulamentar a aplicação de recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), define que os projetos financiados devem “contribuir para a promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, respeitando o princípio da prioridade absoluta e da proteção integral”. O presente projeto atende a essa diretriz ao propor infraestrutura inovadora e qualificada que permitirá a ampliação e qualificação do atendimento psicossocial, fortalecendo o trabalho em rede e prevenindo violações de direitos.

Portanto, a implantação dos contêineres não se trata apenas de ampliar a capacidade física do Instituto Ação, mas de concretizar os princípios constitucionais e legais de prioridade absoluta, proteção integral e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, previstos no ECA (arts. 4º, 7º, 15, 17 e 86) e reafirmados pela Resolução CONANDA nº 137/2010.


Ao alinhar-se a essas normativas, o projeto consolida o Instituto Ação como parceiro para o CMDCA de Unai e da política municipal de proteção, assumindo papel ativo na prevenção, promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em todo o território.

**CONTRAPARTIDA**



123



	<b>UNAI</b> SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC		PÁG: 3 de 10
	<b>TERMO DE FOMENTO 39 • PLANO DE TRABALHO Nº 687</b>		
<b>INSTITUTO AÇÃO</b> CNPJ: 54.560.718/0001-61 • <b>MATHEUS FERNANDES GONCALVES</b> • PRESIDENTE • CPF: ***.391.456-**			
ENDEREÇO: Rua Porangatu 386 Apt 102 • Kamayura • Unai/MG • CEP: 38616222 CONTATO: (38) 9 9861-7339 (38)-99861-7339 omatheus.pastor@gmail.com			
Modalidade: <b>Chamamento Público 01</b> / Nº do P.A.: <b>18473/2025</b> /	Valor:	R\$ 68.000,00	
	Contrapartida:	R\$ 0,00	

Embora o edital não exija contrapartida obrigatória, o Instituto Ação se compromete a contribuir com a execução do projeto por meio da manutenção da equipe técnica responsável pelos atendimentos individuais e coletivos, utilizando recursos próprios e/ou oriundos de outras parcerias consolidadas ou a consolidar.

A organização arcará com:

- 1 Assistente Social – responsável pelo acompanhamento de famílias, realização de escutas qualificadas, visitas domiciliares e articulação com a rede de proteção;
- 1 Psicólogo(a) – responsável pelos atendimentos psicossociais individuais e em grupo, aplicação de metodologias de fortalecimento de vínculos e elaboração de relatórios técnicos.

As despesas de salário, encargos trabalhistas, 13ª, abono de férias e demais custos de RH serão integralmente custeadas pelo Instituto Ação, como forma de assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento.

Essa contrapartida evidencia a capacidade técnica e operacional da OSC e demonstra o compromisso do Instituto Ação em oferecer serviços de qualidade e em quantidade satisfatória, garantindo que o investimento nos contêineres seja complementado por uma equipe qualificada, comprometida e estável para a execução do objeto proposto.

#### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O presente projeto surge como resposta à realidade de vulnerabilidade social e emocional vivida por muitas crianças e adolescentes do território, que frequentemente enfrentam situações de risco como violência doméstica, negligência, abuso, evasão escolar e fragilidade nos vínculos familiares. A falta de espaços adequados para atendimento psicossocial e rodas de conversa limita a efetividade das ações de prevenção e acolhimento, dificultando o fortalecimento da rede de proteção local.

A situação socioeconômica das famílias atendidas pelo Instituto Ação é marcada por baixa renda, precariedade habitacional, desemprego ou subemprego, além de dificuldades de acesso a serviços básicos de saúde e apoio psicossocial. Esses fatores ampliam a vulnerabilidade de crianças e adolescentes, que necessitam de acompanhamento sistemático, apoio técnico e espaços de convivência seguros.

A localização geográfica prioritária é as Chacarás Park Rio Preto, loteamento irregular que compoe aproximadamente 500 famílias, onde o Instituto Ação já atua com projetos de esporte, cultura, segurança alimentar e atendimento psicossocial.

Com a implantação dos dois contêineres adaptados, os benefícios sociais e econômicos previstos incluem:

- Ampliação da rede de apoio psicossocial, garantindo atendimentos individuais e coletivos em ambiente adequado e sigiloso;
- Redução de situações de risco e violações de direitos, por meio de escuta e fortalecimento de vínculos familiares;
- Fortalecimento comunitário e prevenção da evasão escolar, ao oferecer atividades socioeducativas e rodas de conversa que estimulam convivência e protagonismo infantojuvenil;
- Impacto positivo na saúde emocional das famílias, reduzindo custos futuros para a rede pública de saúde, assistência social e justiça.

A capacidade técnica e operacional do Instituto Ação para execução desta proposta é comprovada pela trajetória da instituição, que

*[Handwritten signature]*

	<b>UNAI</b> SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC	PÁG: 4 de 10
	<b>TERMO DE FOMENTO 39 • PLANO DE TRABALHO Nº 687</b>	
<b>INSTITUTO AÇÃO</b> CNPJ: 54.560.718/0001-61 • <b>MATHEUS FERNANDES GONCALVES</b> • PRESIDENTE • CPF: ***.391.456-**		
ENDEREÇO: Rua Porangatu 386 Apt 102 • Kamayura • Unai/MG • CEP: 38616222 CONTATO: (38) 9 9861-7339 (38)-99861-7339 omatheus.pastor@gmail.com		
Modalidade: <b>Chamamento Público 01</b> / Nº do P.A.: <b>18473/2025</b> /	Valor:	R\$ 68.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

atualmente atende 92 crianças e adolescentes em Unai e mais 100 crinaças e adolescentes na região (cabeceria grande e palmital), com equipe multidisciplinar composta por educadores, instrutores esportivos, assistentes sociais, psicólogos e coordenação técnica. A entidade possui experiência consolidada na gestão de projetos, programas e serviços.

Dessa forma, a proposta apresenta interesse público e recíproco, pois soma esforços do poder público e da sociedade civil organizada na promoção da proteção integral de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, arts. 4º, 7º, 15, 17 e 86) e com as diretrizes da Resolução CONANDA 137/2010.

#### PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS

O projeto beneficiará diretamente até 100 crianças e adolescentes, com idades entre 03 e 17 anos, oriundos prioritariamente do bairro Chácaras Park Rio Preto e comunidades adjacentes, em Unai-MG.

O público atendido é formado por crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com o seguinte perfil:

- Usuários do Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil, evidenciando condição de baixa renda;
- Estudantes da rede pública de ensino, muitos em risco de evasão ou baixo rendimento escolar;
- Crianças e adolescentes em contextos de violência doméstica, negligência, abuso ou fragilidade nos vínculos familiares;
- Famílias em situação de desemprego, subemprego ou trabalho informal, sem acesso contínuo a serviços de apoio;
- Jovens que apresentam carência de espaços de convivência comunitária, atividades socioeducativas e profissionalizantes no contraturno escolar.

Além dos beneficiários diretos, estima-se impacto positivo sobre suas famílias e comunidade, com maior inserção social e ampliação da rede de proteção.


#### RESULTADOS / PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS

A execução deste projeto produzirá impactos diretos e mensuráveis na vida das crianças, adolescentes e famílias beneficiárias, fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos e gerando efeitos positivos para toda a comunidade de Unai e em especial ao território de atuação.

##### 1. Impactos Sociais e Emocionais

- Promoção da saúde mental de crianças e adolescentes, garantindo acesso e acompanhamento psicossocial em ambiente adequado;
- Prevenção de violações de direitos (abuso, negligência, exploração, evasão escolar) por meio de escuta qualificada e acompanhamento técnico;
- Estímulo ao protagonismo infantojuvenil, formando jovens mais conscientes, participativos e resilientes.

*[Handwritten signature]*

	<b>UNAI</b> SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC	PÁG: 5 de 10
	<b>TERMO DE FOMENTO 39 • PLANO DE TRABALHO Nº 687</b>	
<b>INSTITUTO AÇÃO</b> CNPJ: 54.560.718/0001-61 • <b>MATHEUS FERNANDES GONCALVES</b> • PRESIDENTE • CPF: ***.391.456-**		
ENDEREÇO: Rua Porangatu 386 Apt 102 • Kamayura • Unai/MG • CEP: 38616222 CONTATO: (38) 9 9861-7339 (38)-99861-7339 omatheus.pastor@gmail.com		
Modalidade: <b>Chamamento Público 01</b> / Nº do P.A.: <b>18473/2025</b> /	Valor:	R\$ 68.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

## 2. Impactos Educacionais

- Melhoria do desempenho escolar de beneficiários, com redução dos índices de evasão e repetência, ao integrar rodas de conversa, acompanhamento psicossocial e fortalecimento de autoestima;
- Ampliação do acesso a atividades socioeducativas no contraturno escolar, garantindo uso saudável do tempo livre e reduzindo a exposição às ruas e ao risco social.

## 3. Impactos Econômicos e Comunitários

- Estímulo à inclusão produtiva indireta, ao preparar jovens emocional e socialmente para maior inserção futura em programas de empregabilidade e qualificação já oferecidos pelo Instituto Ação.

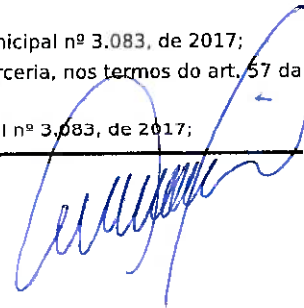
## 4. Resultados Concretos e Mensuráveis

- Até 100 atendimentos mensais entre escuta individual e rodas de conversa;
- Relatórios com indicadores de evolução (frequência, satisfação, encaminhamentos bem-sucedidos e casos acompanhados);
- Redução visível da vulnerabilidade social nos beneficiários, medida por meio de acompanhamento psicossocial contínuo;
- Ampliação da rede de proteção local, com maior articulação entre Instituto Ação, CMDCA, escolas públicas, CRAS, CREAS e demais políticas públicas.

Em síntese, o impacto deste projeto vai além da infraestrutura física movél: trata-se de um investimento estratégico em capital humano e social, que gera retorno multiplicado em qualidade de vida, redução de riscos, fortalecimento comunitário e valorização da infância e adolescência como prioridade absoluta (ECA, art. 4º).

### OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Instrumento de Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Instrumento de Parceria, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Sistema Cygnus, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 46, Inciso II, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- VII - Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Instrumento de Parceria, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- VIII - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do Capítulo XII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;



	<b>UNAI</b>	PÁG: 6 de 10
	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC	
<b>TERMO DE FOMENTO 39 • PLANO DE TRABALHO Nº 687</b>		
<b>INSTITUTO AÇÃO</b>		
CNPJ: 54.560.718/0001-61 • <b>MATHEUS FERNANDES GONCALVES</b> • PRESIDENTE • CPF: ***.391.456-**		
ENDEREÇO: Rua Porangatu 386 Apt 102 • Kamayura • Unaí/MG • CEP: 38616222 CONTATO: (38) 9 9861-7339 (38)-99861-7339 omatheus.pastor@gmail.com		
Modalidade: <b>Chamamento Público 01 / Nº do P.A.: 18473/2025 /</b>	Valor:	R\$ 68.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

IX - Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Capítulo XIII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

X - Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - Prorrogar de "ofício" a vigência do Instrumento de Parceria, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do Capítulo XIV da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

XIV - Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Instrumento de Parceria;

XV - Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Sistema Cygnus, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Instrumento de Parceria;

XVIII - Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Instrumento de Parceria; e

XIX - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

#### OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento de Parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

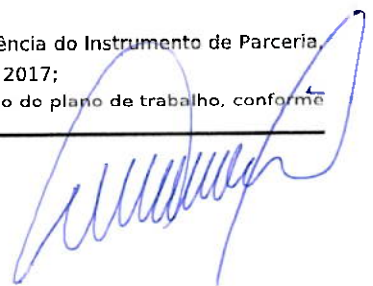
V - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - Apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Cygnus, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 46 inciso I da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

VII - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Instrumento de Parceria, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XVIII, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

IX - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme



	<b>UNAI</b> SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC	PÁG: 7 de 10
	<b>TERMO DE FOMENTO 39 • PLANO DE TRABALHO Nº 687</b>	
<b>INSTITUTO AÇÃO</b> CNPJ: 54.560.718/0001-61 • <b>MATHEUS FERNANDES GONCALVES</b> • PRESIDENTE • CPF: ***.391.456-**		
ENDEREÇO: Rua Porangatu 386 Apt 102 • Kamayura • Unai/MG • CEP: 38616222 CONTATO: (38) 9 9861-7339 (38)-99861-7339 omatheus.pastor@gmail.com		
Modalidade: <b>Chamamento Público 01 / Nº do P.A.: 18473/2025 /</b>	Valor:	R\$ 68.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação -CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Instrumento de Parceria, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Instrumento de Parceria:

- a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) Garantir sua guarda e manutenção;
- c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) Durante a vigência do Instrumento de Parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento de Parceria, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Instrumento de Parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Manual de Prestação de Contas fornecidos pela administração pública item 3.4;

XVII - Incluir regularmente no Sistema Cygnus informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - Manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema Cygnus;

XX - Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento de Parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXV - Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria;

XXVI - Competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- a) Verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Instrumento de Parceria; e
- b) Comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de sua assinatura.

128  
H

*Handwritten signature*

*Large handwritten signature*

	<b>UNAI</b> SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC		PÁG: 8 de 10
	<b>TERMO DE FOMENTO 39 • PLANO DE TRABALHO Nº 687</b>		
<b>INSTITUTO AÇÃO</b> CNPJ: 54.560.718/0001-61 • <b>MATHEUS FERNANDES GONCALVES</b> • PRESIDENTE • CPF: ***.391.456-**			
ENDEREÇO: Rua Porangatu 386 Apt 102 • Kamayura • Unai/MG • CEP: 38616222 CONTATO: (38) 9 9861-7339 (38)-99861-7339 omatheus.pastor@gmail.com			
Modalidade: <b>Chamamento Público 01</b> / Nº do P.A.: <b>18473/2025</b> /	Valor:	R\$ 68.000,00	
	Contrapartida:	R\$ 0,00	

XXVII- Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria.

<b>METAS DA PARCERIA</b>
--------------------------

<b>META 1:</b> Aquisição e instalação de 02 contêineres adaptados, destinados ao atendimento continuado de até 100 crianças e adolescentes, de 03 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade social. Os espaços serão utilizados para: atendimentos individuais (escuta qualificada e acompanhamento psicossocial); atendimentos coletivos (rodas de conversa e oficinas socioeducativas). Essa meta garante regularidade, continuidade e qualidade nos serviços prestados, fortalecendo a rede de proteção social e ampliando a capacidade de atendimento do Instituto Ação.		
<b>Unidades/Públicos-alvo:</b> CRIANÇAS E ADOLESCENTES	<b>QTDE:</b> 100	<b>PRAZO:</b> 60 MESES
<b>Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações)</b>		

Aquisição e instalação de 02 contêineres adaptados.

<b>Forma de Execução</b>
--------------------------

O projeto será executado em etapas simples e mensuráveis:

1. **Cotação** - levantamento de três orçamentos junto a fornecedores especializados em contêineres adaptados ou modular, garantindo economicidade e conformidade com o recurso público;
2. **Compra e Adaptação** - aquisição dos 02 contêineres;
3. **Instalação** - transporte e montagem da estrutura no espaço do Instituto Ação;

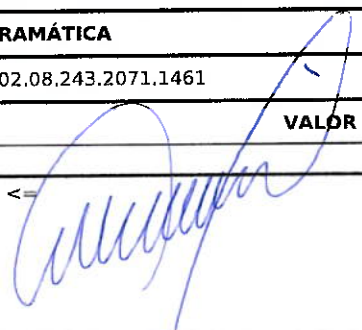
**Prazo:** todas as etapas serão concluídas em até **02 (dois) meses após a liberação do recurso**. No terceiro mês os atendimentos individuais e em grupo deverão acontecer na estrutura das salas.

<b>Definição dos Meios/Parâmetros para Aferição</b>
---

A verificação da execução da meta será realizada por meio dos seguintes documentos e evidências:

1. **Comprovação do Processo de Aquisição**
  - o Apresentação de **no mínimo três cotações** de fornecedores, devidamente preenchidas, assinadas e arquivadas;
  - o Seleção do orçamento mais vantajoso, conforme princípio da economicidade.
2. **Comprovação Financeira**
  - o **Nota fiscal** emitida pelo fornecedor;
  - o **Comprovante de pagamento** correspondente à aquisição e instalação dos contêineres.
3. **Comprovação Estrutural**
  - o **Imagens fotográficas** do espaço físico após a instalação dos contêineres, evidenciando a adequação do ambiente.
4. **Comprovação de Execução dos Atendimentos**
  - o **Registros fotográficos** das atividades realizadas no local (atendimentos individuais e coletivos);
  - o **Relatórios técnicos da equipe** (psicólogo e assistente social) contendo número de atendimentos, público participante e evolução das atividades, após o início do funcionamento da estrutura.

<b>DESEMBOLSO FINANCEIRO</b>			
<b>CÓDIGO/FONTE</b>		<b>PROGRAMÁTICA</b>	
0165 - FMIA - RECURSOS ADVINDOS DO IMPOSTO DE RENDA		02.07.02.08.243.2071.1461	
<b>TIPO</b>	<b>FICHA</b>	<b>NATUREZA DE DESPESAS</b>	<b>VALOR</b>



129/4

OK



**TERMO DE FOMENTO 39 • PLANO DE TRABALHO Nº 687**

**INSTITUTO AÇÃO**

CNPJ: 54.560.718/0001-61 • **MATHEUS FERNANDES GONCALVES** • PRESIDENTE • CPF: \*\*\*.391.456-\*\*

ENDEREÇO: Rua Porangatu 386 Apt 102 • Kamayura • Unaí/MG • CEP: 38616222  
CONTATO: (38) 9 9861-7339 (38)-99861-7339 [omatheus.pastor@gmail.com](mailto:omatheus.pastor@gmail.com)

Modalidade: <b>Chamamento Público 01</b> / Nº do P.A.: <b>18473/2025</b> /	Valor:	R\$ 68.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

MUNICIPAL	945	I: 4.4.50.52	R\$ 68.000,00
PARCELA	MÊS/ANO		VALOR DA PARCELA
1	01-2026		R\$ 68.000,00

**PLANEJAMENTO FINANCEIRO • SINTÉTICO**

INVESTIMENTO/EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTE	R\$ 68.000,00
...	R\$ 68.000,00

**PLANEJAMENTO FINANCEIRO • ANALÍTICO**

**INVESTIMENTO/EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTE**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE**

Será realizada a **aquisição de 02 (dois) contêineres do tipo escritório**, medindo **6,00m x 2,40m cada**, totalmente acabados e prontos para uso imediato.

Especificações:

- Estrutura metálica reforçada;
- Isolamento térmico e acústico;
- Instalação elétrica completa;
- Portas e janelas adequadas para ventilação e iluminação;
- Acabamento interno em forro, piso e pintura;

Finalidade:

- **Contêiner 1:** Sala de Atendimento Psicossocial (atendimentos individuais e familiares);
- **Contêiner 2:** Espaço de Rodas de Conversa (atendimentos coletivos, oficinas e rodas socioeducativas).


A entrega e instalação deverão ocorrer em até **02 (dois) meses após a liberação do recurso**, permitindo o início imediato das atividades planejadas.

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 68.000,00
<b>TOTAL GERAL: R\$ 68.000,00</b>	

Unai, 30 de dezembro de 2025

**MATHEUS FERNANDES GONCALVES**

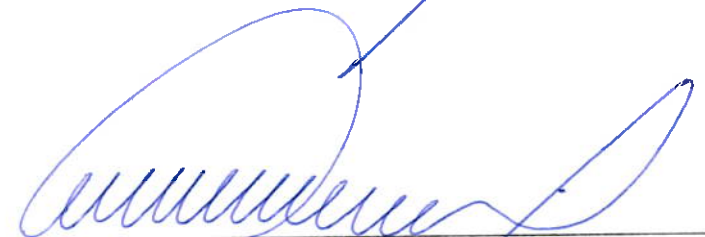
13/11

	<b>UNAI</b> SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMDESC	PÁG: 10 de 10
	<b>TERMO DE FOMENTO 39 • PLANO DE TRABALHO Nº 687</b>	
<b>INSTITUTO AÇÃO</b> CNPJ: 54.560.718/0001-61 • <b>MATHEUS FERNANDES GONCALVES</b> • PRESIDENTE • CPF: ***.391.456-**		
ENDEREÇO: Rua Porangatu 386 Apt 102 • Kamayura • Unai/MG • CEP: 38616222 CONTATO: (38) 9 9861-7339 (38)-99861-7339 omatheus.pastor@gmail.com		
Modalidade: <b>Chamamento Público 01</b> / Nº do P.A.: <b>18473/2025</b> /	Valor:	R\$ 68.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

\*\*\*.391.456-\*\*  
RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC



**VALDIR PEREIRA DA SILVA**  
\*\*\*.163.106-\*\*  
GESTOR(A) DA PARCERIA



**VALDIR PEREIRA DA SILVA**  
\*\*\*.163.106-\*\*  
GESTOR